



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 057/19
(autoria do LEGISLATIVO)

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos comerciais em geral que mantém porta aberta ao público localizados no município de Tatuí, de fornecer água potável e filtrada, gratuitamente aos seus clientes.

Ao analisarmos a presente matéria, no tocante aos aspectos constitucional, redacional e legal, nada detectamos de irregularidade que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa.

Eis o nosso PARECER s.m.j.

Sala das Sessões, Ver. Rafael Orsi Filho, 19, de Novembro de 2019.

CONTRÁRIO

ALEXANDRE GRANDINO TELES
(PRESIDENTE)

Ma

NILTO JOSÉ ALVES
(Relator.)

CONTRÁRIO

RODNEI ROCHA
(Membro)



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 057/19 - LEGISLATIVO

PARECER

Prejudicado à vista da -
aprovação do Recurso apresentado
pelo autor do projeto de Lei.
Hussos, 27/10/2019
[Assinatura]

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos comerciais em geral que mantém porta aberta ao público localizados no Município de Tatuí, de fornecer água potável e filtrada gratuitamente aos seus clientes.

A nossa Constituição determina que as matérias afetas ao direito comercial é de competência privativa da União, cabendo somente a esta legislar sobre ao assunto.

“Art. 22 – Compete **privativamente a União** legislar sobre:

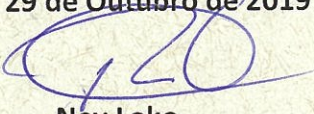
I – direito civil, **comercial**, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;”

Pudemos verificar que já há varias iniciativas pela União no que se trata dessa condição do fornecimento de água potável gratuitamente a clientes de comércio de gêneros alimentícios como hotéis, bares, restaurantes, cafés, lanchonetes e congêneres, mas não da forma como esta descrito o Projeto de lei nº. 057/2019, que dispõe sobre a obrigação de vários tipos de comercio em geral, que mantenham “porta aberta” ao publico, sendo este vedado por se tratar de assuntos inerentes à população como todo, sendo ato privativo da União.

Ademais, o artigo 6º da proposição indica a tributação via UFM (Unidade Fiscal Municipal) que não há em Tatuí, sendo necessário adequar o modelo à UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) que é a utilizada como base para tributação no Município.

Diante do exposto, resta esta Comissão declarar a INCONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei 057/19, por conter assuntos privativos da União.

Tatuí, 29 de Outubro de 2019


Ney Loko

Vereador


ALEXANDRE GRANDINO TELES
VEREADOR



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télex: 0 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br


NOTIFICAÇÃO

Nº 006/2019

A Secretaria da Câmara Municipal de Tatuí, nos termos e para os fins previstos nos artigos 70, § 4º e 71-A do Regimento Interno, com as redações dadas, respectivamente, pelas Resoluções n.º 002/09, de 08 de abril de 2009, e 003/17, de 10 de maio de 2017, vem por meio desta **NOTIFICAR** o Digníssimo Vereador RONALDO JOSÉ DA MOTA, para que tome ciência do parecer desfavorável da maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ao PROJETO DE LEI n.º 057/19, de sua autoria, que dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos comerciais em geral que mantêm porta aberta ao público localizados no Município de Tatuí, de fornecer água potável e filtrada, gratuitamente aos seus clientes.

Tatuí, 19 de novembro de 2019.


Aginaldo José Telles
Chefe da Divisão de Expediente

Recebi em
25/11/2019

Ronaldo José Mota



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Tatuí, SP, 06 de dezembro de 2019

Recurso Ordinário PL 057/2019 - Legislativo

*Aprovado por 15 votos a favor,
com 02 (uma) abstenção do Vereador
Rodinei Rocha. Os demais Comissários
Assessores, 27/10/2020.*

Egrégio Plenário Legislativo;

Com máxima vênia e cautelas de estilo, com fulcro no artigo 71-A da Resolução nº 02 de 28 de novembro de 2006, com redação dada pela Resolução nº 03 de 10 de maio de 2017, vem à presença do Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Tatuí apresentar recurso face ao parecer contrário emitido pela Insigne Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, sob relatoria do Vereador Rodinei Rocha, nos autos legislativos nº 057/2019.

Em breve síntese, trata-se de Projeto de Lei deste Vereador, apresentado em 29 de agosto de 2019, que versa sobre a obrigação dos estabelecimentos comerciais em geral que mantém porta aberta ao público localizados no Município de Tatuí, de fornecer água potável e filtrada gratuitamente aos seus clientes.

A alegação da Inconstitucionalidade do Projeto Lei 57/2019 é totalmente descabida, posto que o art. 22 da Constituição Federal prevê que compete privativamente à União legislar sobre Direito Comercial, que se trata de um ramo do Direito Privado que disciplina as relações jurídicas que envolvem as atividades comerciais, estabelecendo limites e requisitos necessários para o exercício de tais atividades, assim como solucionando conflitos de interesses que cercam as atividades comerciais, sendo muito semelhante ao Direito Empresarial.

No entanto, a matéria do Projeto de Lei em questão não busca regular as relações comerciais no município, mas apenas garantir o direito da população de ter acesso a água potável gratuita.

Tanto se trata de matéria constitucional e de acordo com a legislação vigente, que temos aprovado nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 71/2011, de autoria do então vereador José Marla Cardoso Filho, o qual prevê o fornecimento gratuito de água potável aos clientes em danceterias, boates e salões de festa do município.

Ainda, o projeto de Lei nº 54/2018, que determina a obrigatoriedade de os estabelecimentos da nossa cidade oferecerem atendimento preferencial aos portadores de câncer e pacientes em tratamento de hemodiálise; o Projeto de Lei 54/2014, que obriga os estabelecimentos bancários do município a instalarem portas giratórias com detector de metais; o Projeto de Lei nº 15/2013, que obriga os supermercados da cidade a possuírem empacotadores nos caixas; e o Projeto de Lei nº 14/2013, que determina o tempo Máximo de espera para atendimento nos caixas de supermercados do município, foram todos aprovados nesta Casa de Leis, posto que não determinam as condições para que se exerçam atividades comerciais, mas apenas prevêm obrigatoriedades aos estabelecimentos para garantir a qualidade dos serviços fornecidos em nosso município.

"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuui.sp.gov.br

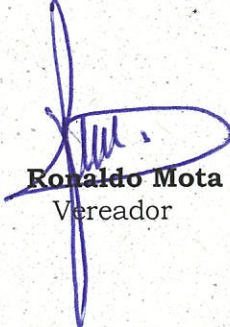
e-mail: webmaster@camaratatuui.sp.gov.br

Portanto, se observa que na mesma esteira se encontra o Projeto de Lei em questão, tratando-se de matéria pertinente e que gerará um aprimoramento do atendimento nos estabelecimentos comerciais do município e, portanto, configura um assunto de interesse local.

Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, determina que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade na iniciativa do projeto.

Ante todo o exposto, requer do Egrégio Plenário e dos Vereadores que o compõe, que toda a argumentação exposta, que seja dado o provimento do presente recurso ao PL nº 057/2019, visto a inexistência de vício, inconstitucionalidade ou ilegalidade, e tão logo, nos termos do artigo 71-A da Resolução nº 02 de 28 de novembro de 2006, requer, após provimento deste instrumento, a rejeição do parecer ofertado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.


Ronaldo Mota
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Date: 10/12/2019	Hora: 14:19
Requerimento Administrativo Nº 541/2019	
Autoria: RONALDO JOSE DA MOTA	
Assunto: Interpõe recurso diante de parecer contrário relativo ao Projeto de Lei 57/19	

Número de Processo
06219/2019